

São Paulo, 18 de agosto de 2020

Circular SINDIPEDRAS 21/2020

Ref.: Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021

Prezado associado

Cumpre-nos informá-los de que a negociação da Convenção Coletiva 2019/2021 com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo - e seus respectivos Sindicatos - com o SINDIPEDRAS foi finalizada em 17/08/20, quando ficou definido em síntese o que segue:

1. VIGÊNCIA: A presente Convenção está em vigor desde 1º de agosto de 2019 e deverá expirar em 31 de julho de 2021. As cláusulas econômicas são revistas anualmente, na data base, situação agora verificada, com aplicação do INPC do período, resultando nas alterações apresentadas na sequência.

3. CORREÇÃO SALARIAL: os salários e demais cláusulas econômicas serão corrigidas pela aplicação do Índice de **2,69 %** (dois inteiros, sessenta e nove centésimos por cento) sobre os salários de 31 de julho de 2020, com vigência em 1º de agosto de 2020 (vigorando até 31 de julho de 2021), permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais porventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva 2019 - 2020, e a aplicação de proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1º de agosto de 2020 até 31 de julho de 2021. Os valores dos pisos normativos serão ajustados, com pequenos arredondamentos.

2. SALÁRIOS NORMATIVOS PARA O PERÍODO 2020-2021

A partir de 1º de agosto de 2020, aplicação do percentual de **2,69%** (dois inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), com os seguintes arredondamentos para:

a) **pedreiras de brita**, no valor de **R\$ 1.480,60** (um mil, quatrocentos e oitenta reais, sessenta centavos) por mês, equivalentes a **R\$ 6,73** (seis reais e setenta e três centavos) por hora;

b) **cargos de operadores de britagem, de rebritagem, de caminhões fora de estrada e operadores de máquinas**, no valor de **R\$ 1.768,80** (um mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 8,04** (oito reais e quatro centavos) por hora;

c) **trabalhadores que prestam serviços em pedreiras de paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente**, o salário normativo de **R\$ 1.691,80** (um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 7,69** (sete reais e sessenta e nove centavos) por hora. **Sempre assegurado o salário normativo, ao trabalhador que lida com paralelepípedos** receberá por milheiro e no próprio mês **R\$ 986,93** (novecentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá **R\$ 1.973,86** (um mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), e assim sucessivamente.

3. CESTA BÁSICA - as empresas de brita deverão distribuir cesta básica a todos seus empregados, contendo 30 kg (trinta quilos) de alimentos ou, alternativamente e a critério do empregador, o valor de **R\$ 186,00** (cento e oitenta e seis reais) até 31 de julho de 2021, com a opção de sua substituição por "Vale Alimentação". O empregado pagará pela cesta básica ou pelo "Vale Alimentação" a importância de **R\$ 2,12** (dois reais, doze centavos). Aos empregados que faltarem injustificadamente ao trabalho terão aplicados descontos, conforme tabela abaixo:

| ITEM | Participação Compulsória do empregado | Quota parte total do empregado |
|--|---------------------------------------|--------------------------------|
| Sem falta injustificada (ou com faltas justificadas) | R\$ 2,12 | - |
| Com 1 falta injustificada | R\$ 2,12 | 50% |
| Com 2 faltas injustificadas | R\$ 2,12 | 75% |
| Com 3 faltas ou mais injustificadas | - | 100% |

Itens da Cesta Básica:

| | | |
|-----|--------|------------------------------|
| 1 | kg | Carne Seca (Jabá) |
| 400 | g | Achocolatado em Pó |
| 4 | kg | Açúcar Refinado |
| 10 | kg | Arroz Agulhinha tipo 1 |
| 200 | g | Biscoito Cream Cracker |
| 200 | g | Biscoito Maizena |
| 1 | kg | Café Torrado e Moído |
| 200 | g | Ervilha |
| 140 | g | Extrato de Tomate |
| 1 | kg | Farinha de Trigo |
| 3 | kg | Feijão Carioca Tipo I |
| 500 | g | Fubá |
| 85 | g | Gelatina em Pó |
| 600 | g | Goiabada |
| 400 | g | Leite em Pó |
| 2 | kg | Macarrão com Ovos Espaguete |
| 2 | kg | Macarrão com Ovos Parafuso |
| 200 | g | Milho Verde |
| 3 | Litros | Óleo de Soja |
| 135 | g | Sardinha em Conserva |
| 1 | kg | Farinha de Mandioca |
| 500 | g | Sabão em pó |
| 5 | un | Sabão em barra |
| 2 | un | sabonete |
| 2 | un | Detergente (500ml) |
| 1 | pct | Palha de aço (c/ 8 unidades) |
| 2 | un | Creme dental (90g) |

Obs.: Lembramos que o texto completo da Convenção Coletiva será disponibilizado oportunamente no site do SINDIPEDRAS, após assinatura.

Atenciosamente,



DANIEL DEBIAZZI NETO

Presidente